



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 25 de abril de 2022

PARECER JURÍDICO

033/2022



De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,
Comissão de Finanças e Orçamento, e Comissão de Educação.

Ref.: PROJETO DE LEI N° 030/2022.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARUERI A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICO PAULA SOUSA - CEETEPS”.

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que tem por fim obter autorização para o Município de Barueri celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológico Paula Sousa - CEETEPS.

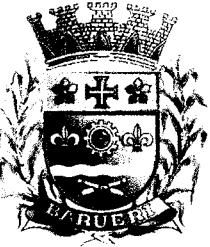
Como se sabe, o município se responsabiliza prioritariamente pelo ensino fundamental (art. 144, Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), mas também deve assegurar ao adolescente “à proteção do trabalho” (art. 154, LOMB), e a disponibilização de ensino técnico, com foco na preparação profissional, é uma das formas de se assegurar referida proteção.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

2022-03-26 14:41 03/11/2022

RW





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

A par disso, "De acordo com levantamento da Área de Avaliação Institucional (AAI) do Centro Paula Souza, 77,3% dos técnicos formados pelas Etecs conseguem emprego um ano após a conclusão do curso. As estatísticas mostram, ainda, que 85,6% desses técnicos têm vínculo formal de trabalho e ganham, em média, 2,2 salários mínimos mensais. (<https://www.desenvolvimentoeconomico.sp.gov.br/cursos-tecnicos-em-mais-de-80-municípios/>)



Por conseguinte, é possível deduzir a relevância do ensino técnico na formação dos jovens, bem como da importância do município em empreender esforços, como por meio de parcerias e convênios, para disponibilizar o ensino técnico na cidade.

Registra-se, por fim, que investir no ensino não só contribui para a colocação das pessoas no mercado de trabalho, como também contribui com a redução da criminalidade, além de auxiliar o comércio local, uma vez que quem trabalha consome, e, assim, o comércio local pode ser beneficiado.

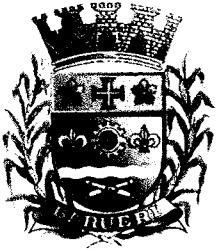
Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d", artigo 15, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput', da LOMB e artigo 135, § único, inciso III, do RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo observar o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (artigo 50, § 2º, do RI);

RJ





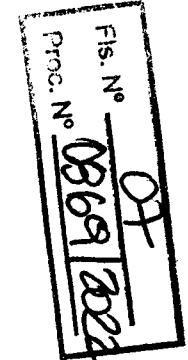
Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

- c) Parecer da Comissão de Educação (artigo 50, § 4º, do RI);
- d) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- e) Quórum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- f) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);



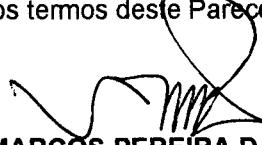
Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.



LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos desse Parecer.



MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da Secretaria-geral

